



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0339/2020

O presente projeto de lei estabelece que os mercados, bares, lanchonetes, padarias, supermercados e estabelecimentos similares que vendam bebidas alcoólicas deverão fiscalizar e limitar a venda de bebidas alcoólicas por pessoa, sendo que esse limite não poderá exceder a quantidade para consumo preconizada pela Organização Mundial de Saúde, qual seja, a de no máximo 30 gramas de álcool por dia para cada pessoa.

Em tempos de pandemia, noticiou-se o aumento do abuso de álcool provocado em virtude do isolamento social, razão pela qual se faz necessário a criação de um mecanismo que iniba e controle esse consumo evitando problemas de saúde pública bem como a dependência alcoólica.

Sob o ponto de vista jurídica, o projeto é legal, eis que apresentado dentro da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

É cediço que o poder público em virtude do poder de polícia que lhe é inerente pode limitar, condicionar e restringir os direitos dos administrados em prol do interesse público, que no caso em concreto é a saúde pública.

Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2020, p. 67

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.